

## **RESOLUÇÃO Nº 004, de 31 de Janeiro de 2008.**

### **Regulamenta a requisição do Guindaste P&H de propriedade da Superintendência do Porto de Itajaí**

O Superintendente do Porto, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000 combinado com o artigo 33 da Lei nº 8.630/1993, e de acordo com Resolução nº 021/2001, de 10 de agosto de 2001, da Superintendência do Porto de Itajaí,

Considerando a necessidade de controlar e responsabilizar os requisitantes do Guindaste P&H, de propriedade da Superintendência do Porto de Itajaí, quando da não observância dos critérios de segurança relacionados ao peso suportável por relativo equipamento, em virtude das inúmeras utilizações superiores à capacidade e, respectivamente, ao desgaste sofrido em demasia pelo guindaste,

Considerando o laudo técnico pericial elaborado em 27 de dezembro de 2007, o qual verificou as possíveis limitações no desenvolvimento das atividades ao qual se destina o Guindaste P&H,

Considerando, ademais, a necessidade de organizar e cumprir as Normas de Segurança vigentes,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar como obrigatório o preenchimento da declaração contida no anexo I desta Resolução, a qual ficará disponível junto à Gerência de Manutenção do Porto de Itajaí, para todos aqueles que requisitarem o Guindaste P&H, nos moldes da Resolução nº 021/2007.

Art. 2º - Estabelecer como critérios de utilização do Guindaste sobre Rodas P&H, os seguintes limites e instruções:

- A) O operador deverá observar as orientações contidas na Norma NBR 13595;
- B) O guindaste deverá limitar-se à carga com no máximo 02 (duas) toneladas, sem transporte sobre rodas.

- C) O Guindaste P&H somente poderá ser utilizado com o sistema de "sapatas" acionado e com o completo posicionamento das mesmas;
- D) Jamais poderá haver deslocamento enquanto o guindaste estiver com o içamento de qualquer carga, ou seja, não poderá o operador retirar as sapatas e promover o auto deslocamento. As rodas de auto deslocamento devem ser utilizadas apenas para promover o posicionamento do guindaste e não o transporte de cargas.
- E) Quando o equipamento utilizar a "gaiola" de elevação de pessoal para realização de qualquer atividade em altura, deverão ser seguidas as Normas Regulamentadoras Vigentes, ou seja, "Sempre utilizar cinto de segurança tipo pára-quedas", devidamente preso junto a um ponto rígido na estrutura do equipamento.

Art. 3º - Ser de responsabilidade da Diretoria Técnica a fiscalização pelo cumprimento integral desta Resolução, impondo ao mesmo a responsabilidade sob os serviços e seções a terceiros.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 31 de janeiro de 2008.

**Marcelo Werner Salles**  
**Superintendente Interino do Porto de Itajaí**

<b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE</b>	
EQUIPAMENTO REQUISITADO – GUINDASTE SOBRE RODAS P&H DO PORTO DE ITAJAÍ	
Declaro para os devidos fins que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na cidade de _____, tem conhecimento do inteiro teor das Normas Técnicas relacionadas ao equipamento Guindaste sobre Rodas P&H de propriedade da Superintendência do Porto de Itajaí, comprometendo-se, neste ato, respeitar os limites relacionados ao peso suportável por dito equipamento, estabelecidos na Resolução nº 000/2008, de 00 de janeiro de 2008, bem como a cumprir todas as demais normas técnicas concernentes ao bom uso do respectivo guindaste. Em não obedecendo aos critérios estabelecidos na Resolução nº 000/2008, responsabilizo-me e autorizo, desde já, independente de notificação, à Superintendência do Porto de Itajaí cobrar eventuais valores relativos ao mau uso do guindaste e/ou não observância normas técnicas.	
Itajaí, ____ de _____, de 20____.	
_____ Assinatura do Responsável Legal da Empresa requisitante CNPJ	